



CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como CINTIA MARA JONER 048335844955 Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.243.728/0001-72, com endereço profissional Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, Centro, Campo Ere – Santa Catarina CEP: 89.890-000. Neste ato representado pela administradora senhora Cintia Mara Joner, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.358.449-55 e no RG sob o nº 4219798, com supracitado endereço profissional, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 41/2019 e Dispensa nº 9/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA A CONFERENCIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a entregar os produtos de boa qualidade de acordo como a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 3.750,00 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, equipamentos necessários as entregas dos produtos serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

a) advertência;

b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato até 03 dias, calculado sobre o valor do contrato;

c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.

d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,

F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04130	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.004.08.244.0801.2085	00000	E
04290	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.005.08.241.0801.2089	00000	E

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 10 de Maio de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

CINTIA MARA JONER 048335844955
CINTIA MARA JONER

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____